

TOUR HOUSE VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ/MF nº 64.601.925/0001-70

NIRE 35300627741

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 17h00, na sede social da **TOUR HOUSE VIAGENS E TURISMO S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 247, 9º andar, Consolação – CEP 01301-903.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Em conformidade com o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, são dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade das ações da Companhia.
- 3. MESA.** Presidida pelo Sr. Carlos Roberto Martins do Prado e secretariada pela Sra. Heloiza Prado.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma sumária, conforme art. 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, conforme redação indicada no **Anexo I**, que acompanha a presente Ata.

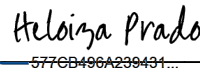
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Os membros da Mesa certificam que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Membros da mesa:

DocuSigned by:

C22825734121444...
Carlos Roberto Martins do Prado
Presidente

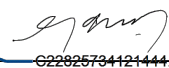
DocuSigned by:

577GB496A239431...
Heloiza Prado
Secretária

DS DS DS
GT FSS VG

Acionistas:

DocuSigned by:

C22825734421444...
CARLOS ROBERTO MARTINS DO PRADO

DocuSigned by:

C22825734421444...
**THG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

p. Carlos Roberto Martins do Prado

DocuSigned by:

386C73827F31486...
GIAN TERNOCH

DocuSigned by:

493ED6434E8A4F1...
FERNANDO SANTOS SAMPAIO

DocuSigned by:

986E757414E8410...
VINÍCIUS DE AGUIAR GONÇALVES

[página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tour House Viagens e Turismo S.A. realizada em 11 de dezembro de 2024.]

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

TOUR HOUSE VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ/MF nº 64.601.925/0001-70

NIRE 35300627741

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **TOUR HOUSE VIAGENS E TURISMO S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A.").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 247, 9º andar, Consolação – CEP 01301-903.

Parágrafo 1º - Por deliberação dos Acionistas detentores da maioria das ações ordinárias, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo 2º - A Companhia possui as seguintes filiais, estabelecidas nos endereços abaixo listados:

- a) No Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 115, Sala 2036, 20º andar, Centro – CEP 20040-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.601.925/0004-13, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.082.217;
- b) No Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Marcelo Stefani, nº 15, módulo 131, Jardim do Lado – CEP 12914-490, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.601.925/0005-02, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.416.631; e
- c) No Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, sala 204, Aldeota, CEP 60115-191, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.601.925/0006-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.920.007.758.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social as atividades de agenciamento de viagens e turismo, compreendendo: (i) emissão de passagens aéreas; (ii) reserva de hotéis; (iii) gestão de viagens; (iv) logística de eventos, grupos e viagens de incentivos, entre outros serviços correlatos, conforme normas do Art. 966/982 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.798.395,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais), representado por 2.798.395 (dois milhões, setecentas e noventa e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações, sendo: (i) 2.680.864 (dois milhões, seiscentas e oitenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) 16.790 (dezesesseis mil, setecentas e noventa) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, de classe "A"; e (iii) 100.741 (cem mil e setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais de Classe "B", nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais de Classe "A" as quais, caso emitidas, conferirão aos seus titulares o direito de prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia e terão direito de voto restrito às seguintes matérias:

- a) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; e
- b) o aumento do capital social da Companhia e a determinação das classes de ações que serão criadas em cada aumento.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de Classe "B" não terão direito a voto e conferem aos seus titulares o direito de prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

Cláusula 6ª - Por deliberação dos Acionistas detentores da maioria das ações ordinárias, a Companhia poderá implementar o capital autorizado estabelecendo o limite de aumento e as condições de emissão de novas ações, para implementar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia aos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que atuarão conforme definido no presente estatuto e na forma da lei.

Parágrafo único – Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Seção I

Conselho de Administração

Cláusula 8ª - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 3 (três) membros, podendo os membros serem acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Um dos membros do Conselho de Administração da Companhia obrigatoriamente não poderá ser seu acionista e deverá ter experiência no mercado de atuação da Companhia (Conselheiro Independente).

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá criar comitês de apoio, sem poder deliberativo, cuja função será a de instruir e assessorar o Conselho de Administração nas suas deliberações.

Cláusula 9ª - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos Conselheiros em reuniões convocadas para este fim ("Reunião do Conselho de Administração"), mediante o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste estatuto social e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação escrita feita por qualquer Conselheiro, enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias úteis de antecedência, a todos os Conselheiros, que conterà a indicação clara e precisa da data, local e a ordem do dia a ser discutida em aludida reunião. Fica dispensada a convocação caso todos os Conselheiros se declararem cientes do local, data, hora e matéria tratada na reunião. As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro eleito dentre os presentes na reunião.

Parágrafo 3º - Qualquer Conselheiro poderá participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todos os participantes da reunião possam ser claramente identificados, sendo tal forma de participação considerada equivalente ao comparecimento pessoal à respectiva reunião. O Conselheiro que participar da Reunião do Conselho de Administração remotamente deverá proferir seus votos por carta ou e-mail, enviando-os previamente ao presidente do Conselho de Administração (ou no máximo no curso da reunião do Conselho de Administração), e deverá posteriormente assinar a respectiva ata lavrada.

Parágrafo 4° - Será permitida a presença de terceiros nas Reuniões do Conselho de Administração, convidados por qualquer dos Conselheiros para poder prestar esclarecimentos com relação às matérias constantes na ordem do dia, e contanto que não haja oposição fundamentada de qualquer outro Conselheiro para a participação de tal convidado. Estes Terceiros poderão acompanhar as discussões referentes às matérias para as quais foram chamados para prestar esclarecimentos e manifestarem-se quando demandados pelos Conselheiros, porém sem direito a voto.

Parágrafo 5° - As Reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença de: (i) todos os Conselheiros, em primeira convocação; e (ii) com a presença do número de Conselheiros suficiente para aprovar a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia, em segunda convocação.

Cláusula 10ª - As seguintes questões dependerão da aprovação do Conselho de Administração, observado o quórum previsto no Parágrafo 1° da Cláusula 8ª acima:

- a) fixar a orientação estratégica e geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia, objetivos básicos e planos de trabalho;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- f) revisar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre a aquisição, venda, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, tangíveis ou intangíveis, do ativo imobilizado da Companhia, com valor superior a R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) aprovar a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- i) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades e/ou veículos, como associada, cotista, sócia ou acionista, incluindo a constituição de sociedades, joint ventures

e/ou fundos de investimento e a sua participação em acordos de associação, de sócios ou de acionistas, bem como submeter à Assembleia Geral a aprovação;

- j) deliberar sobre a dispensa, por justa causa, dos diretores e/ou executivos não estatutários da Companhia;
- k) aprovar a realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Companhia e, do outro, partes relacionadas da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou dos Acionistas;
e
- l) aprovar a contratação de empréstimos pela Companhia em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – Os valores indicados nos itens “g)” e “l)” no caput da Cláusula 10ª -, serão ajustados de acordo com a variação do IPCA verificada a partir de 29 de setembro de 2023.

Seção II Diretoria

Cláusula 11ª - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, conforme denominação atribuída pelo Conselho de Administração no momento da sua eleição, pessoas naturais, residentes no país ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores, a título pró-labore, será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração que os elegeu, nos termos da Cláusula 9ª deste Estatuto Social, observado o limite estabelecido em Assembleia Geral.

Cláusula 12ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor.

Cláusula 13ª - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Cláusula 14ª - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) De 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- b) de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou
- c) de 02 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter um prazo de validade determinado, não superior a 01 (um) ano.

Cláusula 15ª - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

Seção III Conselho Fiscal

Cláusula 16ª - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte à assembleia que os elegeu.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17ª - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1° - A convocação deverá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, se em primeira convocação, ou com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência no caso de segunda convocação, na forma prevista neste artigo. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração a assembleia poderá ser convocada por qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2° - A ordem do dia de qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referências genéricas, como "outros assuntos".

Parágrafo 3° - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4° - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 5° - Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A., que deverão se identificar ao Presidente da Assembleia.

Parágrafo 6° - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de todos os acionistas da Companhia em primeira convocação e com qualquer número de Acionistas em segunda convocação.

Parágrafo 7° - A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa escolhida por acionistas representando a maioria das ações presentes à Assembleia. Ao Presidente caberá escolher outra pessoa para secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo 8° - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 9° - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Cláusula 18ª - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria das Ações com direito a voto na Companhia.

Parágrafo Único - As matérias abaixo dependerão do voto afirmativo dos Acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- a) a abertura e encerramento de filiais da Companhia;

- b) a definição do pró-labore global a ser pago aos Diretores da Companhia e aos Conselheiros;
- c) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia;
- d) a aprovação das contas da administração;
- e) a definição do valor total dos lucros a serem distribuídos pela Companhia para os Acionistas, observado o disposto na Cláusula 17ª;
- f) a indicação, nomeação e destituição dos liquidantes da Companhia e o julgamento das suas contas;
- g) autorizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência da Companhia;
- h) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; e
- i) o aumento do capital social da Companhia e a determinação das classes de Ações que serão criadas em cada aumento.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das S.A. e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral, sendo obrigatória a distribuição de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia.

Parágrafo 1º - A definição do percentual a ser distribuído a título de dividendos entre os acionistas ocorrerá na proporção da participação de cada acionista, respeitadas as deduções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Remanescendo quaisquer valores após as deduções contidas no caput e a distribuição a que se refere o Parágrafo 1º, estes terão a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Cláusula 20ª - Os Acionistas acordam que 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício social será destinado à constituição de uma reserva estratégica ("Reserva Estratégica"), que não excederá o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, e que será destinada exclusivamente às despesas da Companhia relacionadas à:

- a) compensar prejuízos sofridos pela Companhia;
- b) a realização de investimentos aprovados pelos Acionistas e membros do Conselho de Administração;
- c) financiar o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia; e
- d) pagar perdas resultantes de contingências relacionadas às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo declarar e distribuir, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 22ª - Os acionistas e administradores da Companhia deverão observar, na sua integralidade, o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, incluindo, mas não a tanto se limitando, com relação às regras de transferência de ações e de deliberações, sob pena de nulidade de tais atos perante a Companhia.

Cláusula 23ª - As controvérsias deverão ser resolvidas de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara Americana de Comércio – AMCHAM (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

Parágrafo 1º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será constituído por 1 (um) árbitro (“Tribunal Arbitral”), escolhido mutuamente entre as Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a pessoa a ser indicada como árbitro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Parte demandada, da notificação informando sobre a instauração da arbitragem, o árbitro será escolhido pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 5° - A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 6° - A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas Partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, o árbitro, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

Parágrafo 7° - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das Partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8° - As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 9° - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da Controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.